



Socorro **cresce.**
Nosso **orgulho** também.



CONTRATO n° 163/2016



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E DO OUTRO, A MERCOPLAN CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E CAPACITAÇÃO TÉCNICO LTDA-EPP, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 13.128.814/0001-58, com sede na Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **Secretária Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Urbano Senhora FABIANE DANTAS DOS ANJOS**, que se encontra autorizado a firmar este ajuste pelos termos do Parágrafo Único, do Art. 67 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda n° 01/2013 promulgada em 29 de abril de 2013, e o Decreto n° 5.282, de 09 de maio de 2013, com vigência em 1° de junho de 2013, e a **MERCOPLAN CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E CAPACITAÇÃO TÉCNICO LTDA-EPP**, com sede na Quadra 701 Conjunto "C" N° 124 Sala 301 Bloco B, CEP:70.719-000, Centro Empresarial Norte-Brasília -DF, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 01.719.089/0001-03, neste ato representada legal, senhor **MANOEL DE MOURA VASCONCELOS** doravante denominada **CONTRATADA**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

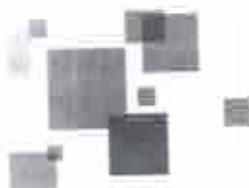
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA E PARLAMENTAR, REFERENTE AO ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, PROCESSOS, REQUERIMENTO E SOLICITAÇÕES AFINS, JUNTO AS INSTITUIÇÕES FEDERAIS E ESTRANGEIRAS EM BRASÍLIA/DF DO MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes do procedimento de Inexigibilidade 024/2016 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco,
Tel.: (79) 2107-7817 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe
site: www.ansocorro-se.gov.br

Handwritten mark or signature.



Socorro **cresce**,
Nosso **orgulho** também.



Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcela única, perfazendo o presente Contrato o valor total estimado de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais)

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para pagamento das faturas atinentes ao serviço objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação a que se refere o **Art. 4º, do Decreto Municipal nº 114, de 05 de abril de 2010**, que regulamenta a apresentação da documentação necessária ao faturamento.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

47



Socorro **cresce.**
Nosso **orgulho** também.



O presente Contrato terá prazo de vigência entre a data de sua assinatura até 31/12/2016, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2016 consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA :40074- Secretaria Municipal do Planejamento
PROJETO ATIVIDADE: 8316 - Manutenção da Secretaria de Planejamento
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-PJ
FONTE DE RECURSOS: 0100.000 - Tesouro
0193.020 - Royalties

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

6.1 A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- b- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

6.2 A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93,
- c- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco.
Tel.: (79) 2107-7817 - C.N.P.J. 13.128.814/0001-58
CEP 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro /Sergipe
site: www.ansocorro.se.gov.br

ML



Socorro **cresce.**
Nosso **orgulho** também.



V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco.
Tel.: (79) 2107-7817 - C.N.P.J. 13.128.814/0001-58
CEP 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro / Sergipe
site: www.ansocorro.se.gov.br



Socorro **cresce.**
Nosso **orgulho** também.



Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 06 de julho de 2016.

CONTRATANTE:

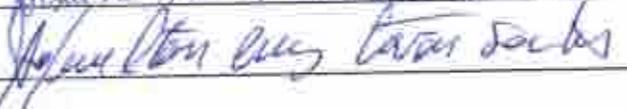

FABIANE DANTAS DOS ANJOS

Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

CONTRATADA:


**MERCOPLAN CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E CAPACITAÇÃO
TÉCNICO LTDA-EPP CNPJ Nº 01.719.089/0001-03
CNPJ Nº 01.719.089/0001-03**

TESTEMUNHAS:

Secretaria Municipal de Fazenda

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco.

Tel.: (79) 2107-7817 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58

CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe

site: www.ansocorro.se.gov.br